


Acta da sessão da Comissão para julgamento em falhas, em conformidade com o disposto das Execuções Fiscais de 20 de Agosto de 1910.

Aos nove dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Évora e secretaria da Câmara Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes os Sr.ºs: Aulindo Barbosa, primeiro official, servindo de Chefe da Secretaria da Câmara, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas do concelho de Évora e Presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma Comissão, José Manuel Gargão, Tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal chefe dos Impostos; comigo Arnaldo Augusto Marques, escriptor das Execuções Fiscais, servindo de Secretário, foi por elle, Presidente, esboçado o fim da reunião, apresentando neste acto uma relação do modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada e da qual consta os rendimentos a julgar em falhas, por stão nelas constatadas a insolvença dos respectivos devedores à Câmara Municipal, na importância de nove mil quatrocentos e quarenta e três escudos, relativamente a setecentos e noventa e seis entidades del relate, assim discriminadas: trinta e duas de Imposto de Prestação de Trabalho, do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na importância de trezentos e setenta e três escudos; trinta e duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e três na importância de trezentos e setenta e três escudos; doze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro na importância de mil trezentos e sessenta e seis escudos; duzentos e sete do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importância de dois mil quatrocentos e cinquenta e três escudos; duzentos e sete do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de dois mil quatrocentos e trinta e sete escudos; cento e noventa e quatro do mesmo rendimento do ano de mil

novecentos e cinquenta e sete na importância de dois mil trezentos e nove escudos; seté do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e oito na importância de setenta e sete escudos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e nove na importância de cinquenta e cinco escudos. Esta relação foi devidamente examinada bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão, que por unanimidade, acordou em que as dividas delas constantes fossem julgadas em falhas, ficando preservados os direitos deste Município para, dentro do prazo da prescrição, poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, havendo-se a presente acta que por todos vai ser assinada, depois de lida em voz alta por mim Arnaldo Augusto Marques secretario das Execuções Fiscaes, servindo de Secretario que escrevi e também assino.

A Comissão


Arnaldo Augusto Marques
Secretario